

EM: 02 / 03 / 25

**MENSAGEM N°. 013/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

*Jorge* 08:52

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

**LIDO NA SESSÃO**

Nº 516, DO DIA

03 / 04 / 25

*Júlio Arruda*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que **“dispõe sobre a alteração do caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 833, de 22 de abril de 2024, e dá outras providências”**.

O projeto altera a redação do *caput* do Art. 9º da Lei Municipal nº 833/2024 para **excluir** da competência do Vice-Presidente do CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional a possibilidade de substituição do Presidente do referido Conselho em caso de vacância desse cargo, para compatibilizar a sua redação com o texto do parágrafo único do Art. 9º da mesma Lei, que prevê nessa situação a escolha pelos membros do CONSEA de novo Presidente.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

*Eurico José Carneiro Fontenele Arruda*  
EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO

**ENCAMINHO A COMISSÃO:**

*Justiça e Redação*

Data: 04 / 04 / 25

*Júlio Arruda*  
PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI N° 013 /2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

EM: 02 / 03 / 25  
Jogel  
AS 08:52

“Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 833, de 22 de abril de 2024, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do Art. 9º da Lei Municipal nº 833, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de ausências e impedimentos.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 02 DE ABRIL DE 2025.**

  
EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO